

PARECER 172/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 133/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visando instituir o "Fátio Oficial do Circo" em espaço livre municipal, no Distrito do Belenzinho.

A propositura, ao permitir a instalação de circos em espaço municipal determinado (imóvel público), configura, na realidade, uma permissão de uso de bem público, matéria que constitui ato privativo do Prefeito, a quem compete administrar os bens municipais (art. 111, da Lei Orgânica do Município).

Em verdade, a "permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determina do bem público, nas condições por ela fixadas" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Edição, Ed. Malheiros, pág. 235).

E a Lei Orgânica do Município, no artigo 114, § 4º, determina que a permissão de uso de bem municipal por terceiros será sempre formalizada por decreto, ato normativo privativo do alcaide, sendo nulas de pleno direito as permissões ajustadas em desacordo com a Lei Maior do Município (§7º).

Destarte, apesar de louvável a intenção legislativa de instituir o "Fátio Oficial do Circo", no espaço livre municipal, delimitado pelas Avenidas Alcântara Machado e Salim Farah Maluf e Ruas Padre Adelino e Uriel Gaspar, por esbarrar em matéria administrativa de atribuição do Senhor Prefeito, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Maeli Vergniano - Relatora

Bruno Feder

Arselino Tatto

José Mentor

Salim Curiati

Aurélio Nomura - com restrições